



Pergunta

Questionamento

08/04/2021 19:27:07

MICROWARE ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Esclarecimento 01:

É solicitado no anexo I, item 5 (entendimento nosso trata-se de item 8), subitem 8.1.8:

"Comprovação de que o prestador de serviço possui relação jurídica válida com a Licitante, com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração assinado pelo Responsável de que se responsabilizará pelo serviço do presente Edital do Pregão Eletrônico ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de "S.A." ou Ficha de Registro de Empregado"

Porem na sequência, no subitem 8.1.9, solicita que:

"Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;"

Perguntamos: como o Edital não exige o regime de contratação de CLT, o subitem 8.1.9, e qualquer outro item do Edital que trate de direitos trabalhistas ou sindicais, não teria sentido, uma vez que o vínculo empregatício entre a empresa e o prestador de serviço no regime de pessoa jurídica (PJ) não possui nenhuma normativa de acordos trabalhistas vinculados em convenções e/ou normas sindicais, pois trata de acordos entre as partes.

Diante do questionamento acordado aqui, entendemos que o subitem 8.1.9, além de qualquer outro item do Edital que trate de direitos trabalhistas ou acordos sindicais, fica sem efeito para casos de contratação entre empresa e PJ, ficando somente assistido para contratos feitos pelo regime de celetista. Nosso entendimento está correto?

Esclarecimento 02:

É solicitado ainda no anexo 1, item 5 (entendimento nosso trata-se de item 8), subitens 8.1.24 e 8.1.25:

8.1.24. A contratante poderá solicitar reuniões com o preposto, agendadas ou emergenciais, a serem realizadas na sede da contratante;

8.1.25. Todas as solicitações de reunião devem ser formalizadas por e-mail. Reuniões emergenciais não poderão ser solicitadas com prazo inferior a 4 horas.

Perguntamos: Entendemos que o Comitê Paralímpico não poderá agendar reuniões com antecedência igual ou menor a 4 horas, porem – seguindo este entendimento – o Comitê Paralímpico poderá solicitar uma reunião presencial, na sede do CPB, com antecedência de 04:30, por exemplo, cabendo a contratada se programar para estar presente á reunião. Está correto o nosso entendimento?

Resposta

Luis Gustavo Pedrosa Demetrio da Silva

13/04/2021 19:15:55

Senhor Licitante,

Visando dirimir sua dúvida, apresentamos o esclarecimento elaborado por esta comissão de aquisição e pela unidade requisitante:

Esclarecimento 01

É solicitado no anexo I, item 5 (entendimento nosso trata-se de item 8), subitem 8.1.8: "Comprovação de que o prestador de serviço possui relação jurídica válida com a Licitante, com a apresentação da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços ou declaração assinado pelo Responsável de que se responsabilizará pelo serviço do presente Edital do Pregão Eletrônico ou Contrato Social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de "S.A." ou Ficha de Registro de Empregado" Porem na sequência, no subitem 8.1.9, solicita que: "Conceder aos seus empregados os benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;" Perguntamos: como o Edital não exige o regime de contratação de CLT, o subitem 8.1.9, e qualquer outro item do Edital que trate de direitos trabalhistas ou sindicais, não teria sentido, uma vez que o vínculo empregatício entre a empresa e o prestador de serviço no regime de pessoa jurídica (PJ) não possui nenhuma normativa de acordos trabalhistas vinculados em convenções e/ou normas sindicais, pois trata de acordos entre as partes. Diante do questionamento acordado aqui, entendemos que o subitem 8.1.9, além de qualquer outro item do Edital que trate de direitos trabalhistas ou acordos sindicais, fica sem

efeito para casos de contratação entre empresa e PJ, ficando somente assistido para contratos feitos pelo regime de celetista. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto.

Esclarecimento 02:

É solicitado ainda no anexo 1, item 5 (entendimento nosso trata-se de item 8), subitens 8.1.24 e 8.1.25: 8.1.24. A contratante poderá solicitar reuniões com o preposto, agendadas ou emergenciais, a serem realizadas na sede da contratante; 8.1.25. Todas as solicitações de reunião devem ser formalizadas por e-mail. Reuniões emergenciais não poderão ser solicitadas com prazo inferior a 4 horas. Perguntamos: Entendemos que o Comitê Paralímpico não poderá agendar reuniões com antecedência igual ou menor a 4 horas, porem – seguindo este entendimento – o Comitê Paralímpico poderá solicitar uma reunião presencial, na sede do CPB, com antecedência de 04:30, por exemplo, cabendo a contratada se programar para estar presente á reunião. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto.

Atenciosamente

Comissão de Aquisição